



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**
PRA VIVER MELHOR

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.015, 27 DE JANEIRO DE 2015.

GARANTE O ACESSO PRIORITÁRIO AO EXAME DE ULTRASSONOGRÁFIA ÀS MULHERES COM IDADE A PARTIR DE DEZOITO ANOS, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É garantido o acesso prioritário aos exames de ultrassonografia nas mulheres com idade a partir de dezoito anos nas unidades públicas de saúde e particulares conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS, que ofereçam o serviço por meios próprios, conveniados ou contratados.

Parágrafo Único. A prioridade a que se refere o *caput* somente estará garantida quando houver constatação médica da existência de nódulos nas mamas.

Art. 2º Fica garantida a realização de ações de divulgação desta Norma Legal através de campanhas veiculadas nos mais diversos meios de comunicação.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias junto aos órgãos competentes para a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º A disponibilidade do serviço a que se refere esta Lei, deverá constar em programa próprio da Secretaria Municipal de Saúde, com devida dotação orçamentária a partir do exercício seguinte ao da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 27 de janeiro de 2015.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Chico do Sindicato

PUBLICADA NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1463, DE 08 A 14.02.2015

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL Nº 1474 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

de 26/04 a 02 de 05 de 2015

de 26/04 a 02 de 05 de 2015

Orleide Mª O. Leão
2015-01-27